

# Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



### CONTRATO DE LOCAÇÃO 20250087

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES E FLAVIANE DE SOUSA LIMA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0002-00, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BLENDA CRISTINA COSTA ARAÚJO, Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, e do outro lado FLAVIANE DE SOUSA LIMA, CNPJ/CPF CPF 009.375.603-83, com sede na RUA SAO RAIMUNDO, S/N, SANTA MADALENA, Santo Antônio dos Lopes-MA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado na AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº278, CENTRO SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, destinado ao funcionamento do CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência do processo administrativo 328/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES		UNILA	DE QUANTIDADE	VALOR UNITÁPIO	VALOP TOTAL
011049	CENTRO DE ESPECIALIDADES XEDICAS	- CENTRO	MĖS	12,00	2.000,000	24.000,00
					TILLION CLODAL DC	7.1 500 00

#### 2. ENTREGA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 2.1. O imóvel será recebido provisoriamente pela LOCATÁRIA, mediante Laudo de Vistoria de Entrada (LVE) e Termo de Recebimento, assinado por ambas as partes no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação do LOCADOR.
- 2.2. O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 60 (sessenta) dias, por comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.3. O LOCADOR se obriga a corrigir quaisquer irregularidades ou divergências apontadas, sem ônus para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAN	VITO ANTONIO DOS LODES
FREE CITURA IVIONICIFAL DE SAI	VIO ANTONIO L'OS LOPES



## Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



LOCATÁRIA.

#### 3. VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.
- 3.3. O imóvel somente poderá ser ocupado pela LOCATÁRIA após a emissão do **HABITE-SE**, quando necessário, e vistoria técnica de adequação.

#### 4. VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. O aluguel pago no periodo de 12 meses será de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de 2.00,00 (dois mil reais) e pago até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante depósito na conta bancária do LOCADOR.
- 4.2. O pagamento do aluguel somente ocorrerá após: a) Entrega das chaves; b) Emissão do Laudo de Vistoria de Entrada; c) Apresentação do **HABITE-SE**, se aplicável.
- 4.3. Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, eventuais atrasos na distribuição de recursos não gerarão mora ou correção monetária contra a LOCATÁRIA.
- 4.4. O atraso no pagamento, salvo responsabilidade da LOCATÁRIA, acarretará juros moratórios de 0,5% ao mês, além de correção pelo IGP-DI/FGV.

#### 5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. O aluguel poderá ser reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI/FGV) ou outro índice substitutivo.
- 5.2. O LOCADOR poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatores imprevistos que alterem significativamente as condições iniciais do contrato, conforme art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1. O LOCADOR será responsável por: a) Custear tributos, taxas, encargos condominiais e seguro do imóvel; b) Executar obras de manutenção estrutural necessárias; c) Disponibilizar o imóvel conforme exigências contratuais e legais.
- 6.2. A LOCATÁRIA será responsável por: a) Manter o imóvel conservado e em bom uso; b) Realizar pequenos reparos de uso cotidiano; c) Pagar pontualmente o aluguel e demais encargos previstos no contrato.

PRFFFITLIRA	MIINICIPAL	DE SANTO	ANTONIO	DOSTOPES	



# Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- 7.1. O contrato poderá ser rescindido por: a) Descumprimento de cláusulas contratuais; b) Falta de pagamento do aluguel por mais de 3 (três) meses; c) Necessidade de desapropriação do imóvel.
- 7.2. O inadimplemento sujeitará a parte infratora a: a) Advertência; b) Multa de até 20% do valor total do contrato; c) Suspensão de contratar com a Administração Pública.

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente contrato está vinculado à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2. O foro competente para dirimir quaisquer questões será o da Comarca do Município de Santo Antônio dos Lopes.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 07 de Abril de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Blende fina lose trans

CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

FLAVIANE DE SOUSA LIMA

Flavione de Sousa Dima

CPF 009.375.603-83

CONTRATADO(A)